



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 976

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de expansão urbana, nos termos do § 2º, do artigo 12, da Lei nº 596, de 02 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim) e do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para fins de implantação do complexo industrial da Chrysler Corporation do Brasil, a área desruralizada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Processo CR-08 - nº 15.898/74, com o total de 1.218.413,288 m². (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e treze, duzentos e oitenta e oito metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: localiza-se à margem esquerda da Rodovia Estadual SP-340, sentido Campinas - Mogi Guaçu, iniciando-se no Km 163 + 4,80 m.; partindo deste ponto, denominado "A" segue confrontando com a rodovia, com o recuo de 20 m., com o rumo de 34° 09' 05" NE, até encontrar o ponto "P", localizado a 1.195,32 m. do ponto A, às margens da mesma rodovia; do ponto P deflete à esquerda com o rumo de 55° 45' 38" NW, confrontando com seus primeiros 329,64 m com a propriedade de Izzet Baracat, até atingir o ponto R, seguindo-se com o mesmo rumo anterior, numa distância de 253,36 m, até encontrar o ponto S confrontando com a área de Abílio Guarnieri; seguindo ainda com o mesmo rumo do ponto S ao T, numa distância de 201,16 m confrontando com a área de Antônio Mantovani; deste ponto T segue-se para o ponto U, no mesmo rumo, numa distância de 257,00 m., confrontando com a área de Gastão Mantovani; do ponto U, deflete a esquerda com o rumo de 02° 25' 40" SE, numa distância de 191,45 m. até o ponto V, confrontando com a estrada municipal; deste ponto V deflete à direita no rumo de 01° 42' 11" SW, numa distância de 138,63 m.,

(A)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

confrontando ainda com a estrada municipal, até encontrar o ponto X; deste ponto segue-se com uma distância de 26,72 m., no rumo de $51^{\circ} 10' 58''$ SW, até encontrar o ponto Y, sempre confrontando com a estrada municipal; do ponto Y deflete à direita com o rumo de $80^{\circ} 40' 12''$ SW por uma distância de 162,00 m. em confronto com a área de Antônio Zaniboni até encontrar o ponto Y_1 ; deste ponto, denominado Y_1 , segue no mesmo rumo, com uma distância de 192,64 m., confrontando com a área de Orlando Mantovani, até encontrar o ponto Y_2 ; deste ponto segue-se ainda com o mesmo rumo, numa distância de 111,00 m. até encontrar o ponto W, confrontando com a propriedade de Ricciari Biazotto; do ponto W deflete à esquerda com o rumo de $0^{\circ} 09' 24''$ SW, numa distância de 169,90 m., até atingir o ponto Z, confrontando com a área de Evaristo Biazotto e Eudócio Biazotto; do ponto Z, deflete à direita com o rumo de $13^{\circ} 24' 48''$ SW, numa distância de 172,04 m. até atingir o ponto L confrontando com a área de Evaristo Biazotto e Eudócio Biazotto; do ponto L, deflete à direita com o rumo de $15^{\circ} 31' 54''$ SW, numa distância de 292,26 m. até o ponto B, confrontando ainda com a área de Evaristo Biazotto e Eudócio Biazotto; do ponto B, deflete à esquerda com o rumo de $55^{\circ} 45' 26''$ SE, numa distância de 522,24 m. até atingir o ponto B, em confronto com a área de Vergílio Luiz Mantovani; deste ponto B segue-se com o mesmo rumo anterior, confrontando com a área de Benedita Diogo de Toledo, numa distância de 426,89 m. até encontrar o ponto original A.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 31 de outubro de 1974.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal